

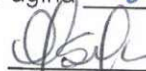


CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página

48


Assinatura

PARECER CONTROLADORIA INTERNA

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA CONTÁBIL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por força do cargo de controladora interna e por determinação legal, incumbiu-me a presidência da Câmara de emitir parecer sobre a Contratação de Software. Singularidade. Atende a Eficiência da Contabilidade e Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento e Recursos Humanos para os Procedimentos da Administração Pública da Câmara Municipal De Jacundá.

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação, ressaltando apenas algumas exceções, dentre elas a dispensa e a inexigibilidade. Esta última está tem sua relação exemplificativa no art. 25 da Lei 8666/93.

No caso presente, entendo que a Câmara deve contratar diretamente por inexigibilidade de licitação para contratação de Software Singularidade atender a Eficiência da contabilidade e gestão de pessoal pelo fato de que os serviços são de natureza singular, a empresa que está buscando contratar tem larga expediência na área do administração e contabilidade público, pois presta serviço em outras Câmaras, assim como a Câmara não possui, de tal maneira que os serviços do contratado incorporará desde os trabalhos de alta complexidade até os serviços mais simplórios.

Diante do exposto, sou favorável à contratação direta da empresa BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

É o parecer.

JACUNDA - PA, 02 de janeiro de 2019


SYNTHIA LEAL TEIXEIRA
Responsável pelo Controle Interno: